



**TERMO ADITIVO 02 AO
CONTRATO 019/2020 - SMTUR**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO: Contratação de serviços de apoio institucional ao Carnaval Paulistano 2022, referentes às apresentações de espetáculos artísticos e culturais por agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração de datas e fluxo de pagamento.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.338.680,22 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 87.281/2021

DOTAÇÃO N.º-: 73.10.13.695.3015.2118.3391.3900

PROCESSO Nº: 6076.2020/000558-4





A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**, através da **Secretaria Municipal de Esportes**, inscrita no C.N.P.J. nº 46.392.122/0001-71, com sede Alameda Iraé, 35, Vila Clementino, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Lazer, Senhor Vicente Rosolia, conforme Portaria 019/SEME-G/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, nº. 1209, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº 104.969.196.117, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI**, portador da cédula de identidade RG nº 34.989.839-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 363.455.698-60 e por seu e por seu Diretor de Gestão e Relação com Investidores, Senhor **RODRIGO KLUSKA**, RG. nº 26.560.324 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 277.381.288-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente **Termo Aditivo 02**, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº 6076.2020/0000558-4, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Alteram-se as seguintes cláusulas do Contrato 019/2020 – SMTUR, 1.1, 2.6.1, 2.7.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1.6.3, 6.1.6.4.1, 10.4, que passam a vigor com a seguinte redação:

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO Contratação de serviços de apoio institucional ao Carnaval Paulistano 2022, referentes às apresentações de espetáculos artísticos e culturais por agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos, compreendendo as seguintes atividades:

2.6.1. Não sendo apresentado o plano de comercialização do merchandising até 40 dias antes do início do desfile, ou sendo este rejeitado pela CONTRATADA, fica a CONTRATADA desde já autorizada a proceder a referida comercialização, por si ou por terceira empresa por ela contratada, descontando-se do valor total arrecadado todos os custos operacionais suportados, os quais deverão ser detalhados e apresentados à CONTRATANTE quando da prestação de contas. A renda obtida com a comercialização do merchandising complementa os valores destinados pela PMSP para realização do “Carnaval Paulistano de 2022”, conforme planilha a ser entregue à CONTRATANTE até 60 dias após o término do evento CARNAVAL.

2.7.1. A autorização prevista na subcláusula 2.7., não é de exclusividade, podendo a CONTRATADA comercializar referido merchandising, sendo que a renda obtida com esta comercialização integra os valores destinados pela PMSP para a realização do Carnaval Paulistano 2022.





CIDADE
SÃO PAULO

3.1. O pagamento dos valores pactuados na Cláusula Segunda do CONTRATO será feito em 07 (sete) parcelas, de acordo com o cronograma financeiro, conforme planilha IV e de acordo com as instruções da Secretaria das Finanças, na forma abaixo relacionada:

PARCELA	VALOR	PREVISÃO DE PAGAMENTO
1ª	R\$ 8.572.803,48	Novembro/2020
2ª	R\$ 4.286.401,74	Dezembro/2020
3ª	R\$ 4.286.401,74	Novembro/2021
4ª	R\$ 4.286.401,74	Dezembro/2021
5ª	R\$ 4.286.401,74	Janeiro/2022
6ª	R\$ 4.286.401,74	Fevereiro/2022
7ª	R\$ 3.333.868,04	Após atendimento da subcláusula 6.1.6.4.1

4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 18/08/22, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, inc. II da Lei n. 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02.

5.1. Os serviços, ora avançados, serão solicitados e acompanhados por representante designado através do despacho do ordenador de despesa da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI nº. 054437558.

6.1.6.3. A autorização de exploração comercial da bilheteria, captação, transmissão e reprodução das imagens do Carnaval e merchandising complementa os cachês artísticos cabíveis às agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos e demais custos referentes à premiação, equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, correndo por conta e risco dos mesmos, bem como das agremiações que os representem com exclusividade, a negociação de tais direitos e valores efetivamente auferidos, sendo as quantias previstas no CONTRATO os únicos valores que serão repassados a título de apoio institucional pela apresentação dos mesmos no Carnaval 2022. As agremiações carnavalescas serão obrigadas a prestar contas da arrecadação com a negociação da captação, fixação, emissão, transmissão, retransmissão ou reprodução de imagens do evento.





6.1.6.4.1. Prestação de contas será feita através da escrituração contábil da CONTRATADA e encaminhada via Processo SEI, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do evento “Carnaval Paulistano 2022”.

10.4. As despesas com a execução do CONTRATO serão cobertas pela Nota de Empenho nº 87.281/2021, onerando a dotação orçamentária nº 73.10.13.695.3015.2118.3391.3900.00, devendo o restante onerar dotação própria do exercício subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

2.1. Este termo aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o artigo 26 da Lei nº 13.278/02, e a Portaria CGM nº 14, de 23/05/2014. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com alterações do Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam inalteradas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais do CONTRATO nº 019/2020-SMTUR, e seus aditivos, que não tenham sido direta ou indiretamente afetadas pelas novas condições aqui ajustadas.

São Paulo, 04 de novembro de 2021.



VICENTE ROSOLIA

Secretário Executivo de Lazer

SEME/SEL



IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Diretor Presidente
SPTURIS



RODRIGO KLUSKA
Diretor de Gestão e Relação com Investidores
SPTURIS

Testemunhas:

1.
RG.

2.
RG.

